

b) O referido laboratório colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem Contadores de Água abrangidos pelo regulamento atrás referido;

c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá o laboratório enviar ao IPQ uma relação dos Contadores de Água que forem verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Departamento de Metrologia, Rua António Gião, 2, 2829-513 CAPARICA;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste Despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revisto anualmente.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data e é válido até 31 de dezembro de 2016.

6 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



307484939

Despacho n.º 1341/2014

Organismo de verificação metrológica de planímetros e máquinas planimétricas

1 — O Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de setembro que transpôs para o ordenamento jurídico interno a Diretiva 2004/22/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, relativa a determinados instrumentos de medição, designadamente os instrumentos de medição dimensionais, onde se incluem, os instrumentos de medição de área (planímetros e máquinas planimétricas), veio eliminar a primeira verificação de controlo metrológico dos referidos instrumentos, com exceção daqueles cujos modelos tenham sido aprovados até 29 de outubro de 2006, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro.

2 — Posteriormente, através da Portaria n.º 22/2007, de 5 de janeiro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico aplicável a estes instrumentos de medição de área.

3 — Com o objetivo de simplificação administrativa e sem prejuízo do necessário rigor metrológico, verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações envolvidas no controlo metrológico dos instrumentos de medição.

4 — Existem capacidades técnicas tendo já este Centro Tecnológico um laboratório acreditado pelo Certificado de Acreditação N.º L0185.

5 — Assim, nos termos e para os efeitos da alínea c) do ponto 1, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 192/2006, de 27 de setembro, e dos artigos 4.º, 5.º e 8.º da Portaria n.º 22/2007, de 5 de janeiro, determino:

a) É reconhecida a qualificação do CTIC — Centro Tecnológico das Indústrias do Couro, com instalações na Rua de Esteveira, São Pedro, 2384-181 Alcanena, para a execução das operações de primeira verificação dos instrumentos de medição de área (planímetros e máquinas planimétricas), cujos modelos tenham sido aprovados até 29 de outubro de 2006, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e para a execução das operações de primeira verificação após reparação, e de verificação periódica a todos os modelos aprovados (antes e após 29 de Outubro de 2006), nos termos da Portaria n.º 22/2007, de 5 de janeiro;

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação aplicável, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelos regulamentos atrás referidos;

c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste Despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revisto anualmente.

O presente despacho é válido até 31 de dezembro de 2016 e substitui o Despacho n.º 5891/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 5 de abril de 2011.

11 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Marques dos Santos*.



307483448

Despacho n.º 1342/2014

Organismo de verificação metrológica de sistemas de gestão de parques de estacionamento

1 — Através da Portaria n.º 978/2009, de 1 de setembro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico de contadores de tempo.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, por forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 978/2009, de 1 de setembro, e nos termos da alínea c), do ponto 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à empresa INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, com instalações na Estrada de São Gonçalo, 9504-540 Ponta Delgada, para a execução das operações de primeira verificação e verificação periódica aos sistemas de gestão de parques de estacionamento.

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido.

c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os certificados de verificação correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, nos termos da lei.

d) Mensalmente, deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que foram verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Departamento de Metrologia, Unidade de Metrologia Legal, Rua António Gião, 2, 2825-513 Caparica;

e) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os certificados de verificação correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, nos termos da lei;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas no regulamento acima referido, será definido por despacho e será revisto anualmente;

4 — O presente despacho é válido até 31 de dezembro de 2016, e substitui o despacho n.º 3213/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 17 de fevereiro de 2011.

2 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



307512729